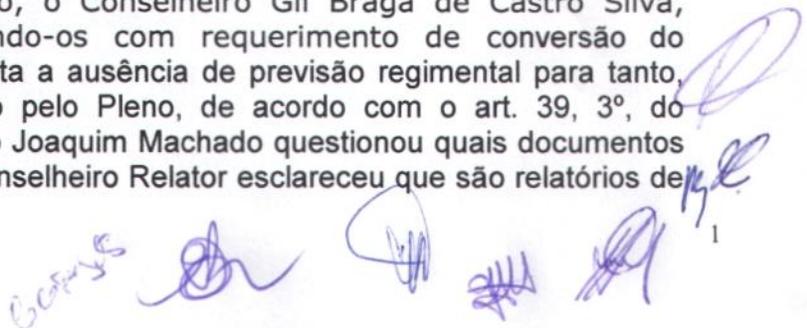


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

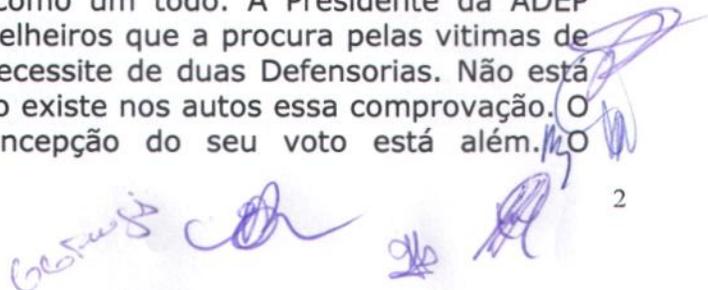
1 Aos 07 dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na sala
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel
3 Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-
4 se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a
5 presidência da Excelentíssima Senhora Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública
6 Geral e Presidente do CSDPE, presentes os Conselheiros Dr. Renato Amaral Elias,
7 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dra. Carla Guenem Fonseca Magalhães,
8 Conselheira Corregedora Geral, Dra. Elaine Borges de Sousa Rosas, Conselheira em
9 substituição ao Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo, que se encontra em
10 gozo de licença prêmio, Dr. Alexandre Alves de Souza, Conselheiro em substituição
11 ao Conselheiro Gil Braga de Castro Silva, que se encontra em gozo de férias, Dr.
12 Pedro Joaquim Machado, Conselheiro em substituição à Conselheira Maria
13 Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, que se encontra em gozo de férias, Dra. Mônica
14 de Paula Oliveira Pires de Aragão, Conselheira Titular, Dr. Juarez Angelin Martins,
15 Conselheiro Titular, Dr. Robson Freitas de Moura Júnior, Conselheiro Titular.
16 Presentes, ainda, Dra. Soraia Ramos Lima, Presidente da ADEP/BA e Sra. Tânia
17 Maria Gonçalves Palma Santana, Ouvidora Geral. Verificada a existência de quórum
18 (06), aberta a sessão passou à apreciação e deliberação dos processos e
19 expedientes constantes na pauta. **Item 01** - Assunto: Aprovação da ata da 139ª
20 Sessão Extraordinária. **Deliberação:** Aprovada, à unanimidade. A Conselheira
21 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão requereu a palavra para participar o caos
22 noticiado na Casa de Acesso. Relatou ter sido encaminhado, por Dra. Guiomar Silva
23 Fauze Novaes, em 24.09.2013, um e-mail à Coordenação da Capital, relatando as
24 situações que acredita já serem de conhecimento de todos. Ressaltou, ainda, que
25 os problemas são antigos e recorrentes. A Presidente do CSDPE esclareceu pela
26 Administração Superior, o posicionamento à respeito, visto que as providências
27 necessárias à organização e estruturação, não apenas da CAJ I, mas também da
28 CAJ II, herdadas de forma caótica já estão sendo adotadas. A intenção é de
29 organizá-las, não apenas de forma pontual, mas da forma merecida e necessária.
30 Para tanto, compraram dois imóveis que serão transformados em uma unidade de
31 atendimento, pois os espaços utilizados no Fórum Rui Barbosa assim como no
32 Tororó, onde se verifica neste, rede elétrica exposta e ausência de acessibilidade
33 para idosos e deficientes, ou seja, fora do padrão necessário para a atividade
34 finalística ali desenvolvida. Em seguida, a Conselheira Corregedora informou que o
35 Regimento Interno da Corregedoria prevê a apresentação do relatório na última
36 sessão do mês de outubro e, portanto, vem informar que o referido relatório está
37 disponível e poderá se apresentado na presente sessão, se houver tempo hábil para
38 tanto. **Item 02** - Processo nº 1224130068960, Autora: Bethânia Ferreira de Souza,
39 relatoria do Conselheiro Dr. Renato Amaral Elias. A Presidente do CSDPE informou
40 que o processo já se encontra em votação, tendo ocorrido a leitura do relatório e
41 voto na sessão passada. Na ocasião, o Conselheiro Gil Braga de Castro Silva,
42 solicitou vista dos autos, devolvendo-os com requerimento de conversão do
43 julgamento em diligência. Tendo em vista a ausência de previsão regimental para tanto,
44 trouxe o requerimento para apreciação pelo Pleno, de acordo com o art. 39, 3º, do
45 Regimento Interno. O Conselheiro Pedro Joaquim Machado questionou quais documentos
46 foram solicitados no requerimento. O Conselheiro Relator esclareceu que são relatórios de


1

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

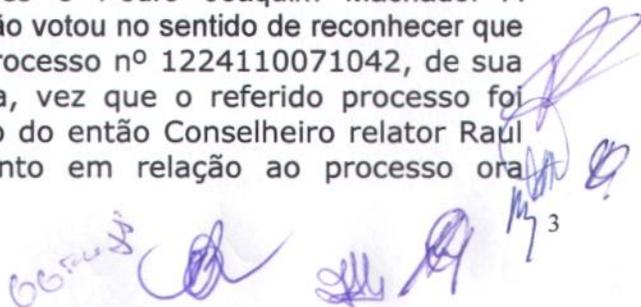
47 unidade diversa da julgada. A Conselheira Corregedora questionou se existe titular na
48 unidade julgada. O Conselheiro Relator informou que a unidade está vaga, desde a
49 promoção para o Tribunal. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior consignou que o
50 edital para remoção ainda não foi aprovado por causa dessa pendência. A Conselheira
51 Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão ressaltou que o pedido de vista foi concomitante
52 e questionou se a Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira já teve vista
53 dos autos. O Conselheiro Relator informou que a secretaria encaminhou cópia dos autos
54 para a Conselheira, por meio eletrônico. A Presidente da ADEP consignou não haver
55 nos autos dados comprobatórios da necessidade da alteração, mas apenas a
56 fundamentação da Subcoordenadora. Entende serem imperativos dados objetivos,
57 comprovando a necessidade da alteração, como ocorreu com a mudança no
58 Tribunal, ocasião em que a Corregedoria, inclusive, apresentou os dados
59 indispensáveis. Ressaltou que a decisão permanecerá para o futuro, sendo
60 necessário demonstrar os fundamentos para a votação pelos Conselheiros. Não
61 adentra no mérito e acredita na boa fé da Subcoordenadora, bem como que a
62 mesma tem o conhecimento da questão, mas entende ser temerário votar apenas
63 com base na petição. A Presidente do CSDPE questionou à Presidente da ADEP se
64 através do exame feito pelo Conselheiro Relator os subsídios não são suficientes. A
65 Presidente da ADEP consignou que os subsídios utilizados não constam dos autos. O
66 Conselheiro Relator esclareceu que existe apenas uma unidade com a atribuição e
67 que o objetivo da Subcoordenação é que existam pelo menos duas, para que em
68 caso de afastamento ou licença exista um suprimento e identidade entre as
69 unidades. A Presidente da ADEP disse concordar no mérito e não conhecer a
70 atribuição ou, tão pouco, porque a outra composição do Conselho decidiu tornar a
71 atuação residual. Acredita ter sido por algum motivo que, à época, foi apresentado
72 pelo Subcoordenador. Ponderou que a opção pela atuação residual foi discutida
73 recentemente, com base em dados, logo a mudança teve um objetivo. Entende que
74 uma nova mudança deveria ter um fundamento também. Não afirma que o voto
75 está errado, mas acredita que como em Direitos Humanos a atuação é muito
76 ampla, no momento do atendimento, muitas vezes não se sabe quem é o Defensor
77 que deverá atuar. Ressaltou ter estado presente na sessão em que houve a
78 mudança, com base nessa necessidade e nessa discussão. Então, não está dizendo
79 que o mérito está errado, e não será contrária se a Subcoordenadora percebeu que
80 hoje existe mais necessidade da vítima, mas, se fosse votar, seu posicionamento
81 seria o exposto, pois se um colega questionar poderá informar os dados que
82 motivaram a mudança. O Conselheiro Relator disse entender o raciocínio, mas
83 ressaltou ser o seu voto em outro sentido, qual seja em razão da necessidade de
84 existência de duas unidades que desenvolvam a mesma atividade, justamente pela
85 dificuldade apresentada, sendo necessário replicar a unidade já existente e tirar a
86 residual. A Presidente da ADEP acredita que com a alteração passarão a saber
87 quem vai atuar nesses casos, mas nos demais não. O Conselheiro Relator
88 consignou que para isso existe o núcleo como um todo. A Presidente da ADEP
89 acredita não ser do conhecimento dos Conselheiros que a procura pelas vítimas de
90 violência no Núcleo de Direitos Humanos necessite de duas Defensorias. Não está
91 dizendo que esse não é o caso, mas que não existe nos autos essa comprovação. O
92 Conselheiro Relator consignou que a concepção do seu voto está além.


2

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

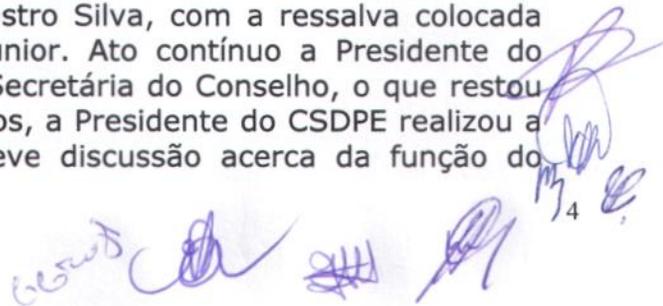
93 Conselheiro Pedro Joaquim Machado consignou que o Conselheiro Relator, por fazer
94 parte da Administração, pode ter dados que os demais não têm e que trazer esses
95 dados para o processo acarreta uma decisão mais fortalecida. Entende ser
96 necessária a conversão do julgamento em diligência para vir uma decisão mais
97 abalizada. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão entende no
98 mesmo sentido e consignou ter sido bem colocado pela Presidente da ADEP.
99 Acredita que o Relator teve o cuidado de se debruçar e não está questionando isso.
100 Ademais, aduziu que foi pedida vista concomitante na sessão passada pela
101 Conselheira Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, mas não consta dos autos a
102 comprovação da remessa eletrônica. Complementou que para que o Conselho
103 esteja mais embasado para proferir o voto, no mérito, é razoável a diligência. Em
104 tempo, requereu a alteração da pauta para apreciação do item 13. Aberta a votação,
105 acerca da aprovação do pedido de diligência pelo Conselheiro Gil Braga de Castro Silva.
106 Votaram pelo indeferimento do pedido de conversão do julgamento em diligência os
107 Conselheiros Elaina Borges de Sousa Rosas, Juarez Angelin Martins, que entende
108 pertinente a colocação da Dra. Soraia Ramos Lima, embora não acredite que a diligência
109 fará grande interferência no julgamento. No mesmo sentido votou o Conselheiro Alexandre
110 Alves de Souza e consignou acreditar que a diligência levará ao mesmo objetivo. A
111 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão pediu um aparte e questionou como
112 podem concluir antecipadamente sem os dados, bem como se o Conselheiro acredita que
113 chegarão à mesma conclusão do Relator. O Conselheiro Alexandre Alves de Souza
114 respondeu acreditar que sim. O Conselheiro Renato Amaral Elias e a Presidente do
115 CSDPE também votaram pelo indeferimento do pedido de conversão do julgamento em
116 diligência. Votaram pelo deferimento da conversão os Conselheiros Carla Guenem
117 Fonseca Magalhães e Pedro Joaquim Machado, que consignou acreditar que não devem
118 trabalhar com 'achismos', mas com dados e, por conseguinte, com elementos concretos.
119 Votou também pelo deferimento da conversão a Conselheira Mônica de Paula Oliveira
120 Pires de Aragão, que aderiu ao voto do Conselheiro Pedro Joaquim Machado e assinalou a
121 existência de conexão entre o presente e o processo nº 1224110071042, apontado no
122 item 13 da pauta, ao tempo que requereu a inversão da pauta para apreciação do referido
123 item. A Presidente do CSDPE consignou que existe um pedido de desistência no referido
124 processo. Em seguida votou pelo deferimento da conversão o Conselheiro Robson Freitas
125 de Moura Júnior e consignou ainda que os pedidos deveriam ser feitos antes, para que os
126 procedimentos seguissem mais rápido, mas que dados a mais não fazem mal ao processo
127 e quanto mais melhor. **Deliberação:** Por maioria, com 05 (cinco) votos pelo
128 indeferimento e 04 (quatro) votos pelo deferimento, decidiu-se pelo indeferimento do
129 pedido de conversão do julgamento em diligência. Ato contínuo, iniciada a votação acerca
130 do mérito do processo. Votaram, acompanhando o Relator, os Conselheiros Elaina Borges
131 de Sousa Rosas, Juarez Angelin Martins e Alexandre Alves de Souza, que deixou claro
132 que seu voto não se trata de achismo, pois confia no trabalho do Relator. Abstiveram-se os
133 Conselheiros Carla Guenem Fonseca Magalhães e Pedro Joaquim Machado. A
134 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão votou no sentido de reconhecer que
135 há uma conexão com o item 13, que se refere ao Processo nº 1224110071042, de sua
136 relatoria e de autoria de Dra. Fabiana Miranda, vez que o referido processo foi
137 iniciado em 05.12.2011, com primeiro despacho do então Conselheiro relator Raul
138 Palmeira, em 31.01.2012, tornando-se prevento em relação ao processo ora


3

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

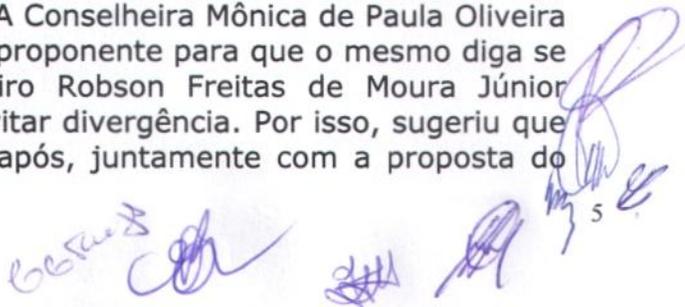
139 tratado porque pretende a delimitação temática de toda a Especializada de Direitos
140 Humanos. Apesar da desistência protocolada pela atual Subcoordenadora, em seu
141 voto não conhece o pedido em razão no disposto na Lei 11.209/2011, no art. 36,
142 §2º. Acredita ser evidente que o interesse público se encontra delimitado no
143 processo, inclusive como dito às fls. 20 e 22 e, por isso, entende ser o processo
144 conexo, devendo ser remetido à relatora, evitando ofensa ao princípio do relator
145 natural. A Conselheira realizou então, à pedido da Presidente do CSDPE, a leitura
146 do requerimento da interessada e informou que o processo foi protocolado no dia
147 05.09 e que em 03.10 se manifestou pedido de inclusão na pauta, por entender
148 que o processo se encontrava amadurecido. Determinada pela Presidência, com a
149 anuência dos Conselheiros presentes, a alteração da pauta. **Item 13** - Processo nº
150 1224110071042, Autora: Dra. Fabiana Almeida Miranda, relatoria da Conselheira
151 Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão; Realizada a leitura do relatório e
152 voto nos seguintes termos: "Ate o exposto, VOTO pelo NÃO ACOLHIMENTO da
153 desistência requerida, devendo preliminarmente ser apurada a existência de
154 conexão/continência com o processo apontado, bem como prosseguimento dos
155 debates para o exaurimento do assunto." **Deliberação:** À exceção da Conselheira
156 Relatora, todos os demais Conselheiros (08) votaram pelo acolhimento do pedido
157 de desistência. Prejudicado, assim, o julgamento do mérito. A Presidência
158 determinou, então, o retorno ao **item 02** da pauta, para que seja retomada a
159 votação. Ato contínuo o Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior se absteve. A
160 Presidente do CSDPE acompanhou o voto do Conselheiro Relator. **Deliberação:** Por
161 maioria, com 05 (cinco) votos favoráveis, 03 (três) abstenções e 01 (um) voto
162 contrário, os Conselheiros decidiram pela alteração da área de atuação do 3º DP de
163 Direitos Humanos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Item 03** - Processo:
164 1224120011307, Autor: Dr. Raul Palmeira, relatoria do Conselheiro Dr. Gil Braga de
165 Castro Silva; A Presidência participou aos Conselheiros a existência de questão de
166 ordem, em razão de omissão regimental. Esclareceu que houve o decurso do prazo
167 no processo em comento, de modo que o Conselheiro Relator foi notificado para
168 devolução dos autos. Ocorre que o Relator procedeu a devolução dos autos com o
169 voto. Diante do ocorrido, questiona aos presentes se o voto depositado, após
170 decorrido o prazo, poderá ser considerado válido. O Conselheiro Pedro Joaquim
171 Machado ponderou que por uma questão de economia processual, o voto deve ser
172 recebido, pois aguardar uma nova distribuição contraria celeridade processual. A
173 Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas opinou no mesmo sentido. O Conselheiro
174 Robson Freitas de Moura Júnior ponderou a preocupação em não criar um
175 precedente, pois tem processos de 2011 e 2010 ainda não julgados pelo Conselho.
176 Observou, ainda, que o voto só deverá ser validado quando depositado e devolvido
177 dentro do prazo da notificação de modo que, a devolução posterior ao prazo da
178 notificação, seja noticiada à Corregedoria. Aberta a votação para apreciação da
179 questão de ordem. **Deliberação:** À unanimidade, restou validado o voto
180 apresentado pelo Conselheiro Gil Braga de Castro Silva, com a ressalva colocada
181 pelo Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior. Ato contínuo a Presidente do
182 CSDPE determinou a leitura do relatório pela Secretária do Conselho, o que restou
183 cumprido. Após, por solicitação dos Conselheiros, a Presidente do CSDPE realizou a
184 leitura do requerimento e do voto. Após breve discussão acerca da função do


4

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

185 estagiário na proposta, os Conselheiros entenderam pela ressalva de que a
186 atribuição competirá preferencialmente ao servidor. **Deliberação:** À unanimidade,
187 pela aprovação nos termos do voto do Relator, observando-se a ressalva retro
188 mencionada. **Item 04** - Processo: 1224130046753 e apensos, Autora: Dra. Elizete
189 Reis dos Santos e outros, relatoria do Conselheiro Dr. Gil Braga de Castro Silva; A
190 Presidente do CDPE determinou a leitura do requerimento e do relatório pela
191 Secretária do Conselho, o que restou cumprido. A Conselheira Corregedora
192 relembrou que o processo encontra-se sub judice. O Conselheiro Renato Amaral
193 Elias consignou que se faz necessário o conhecimento do conteúdo da decisão, pois
194 esta determinará se há impedimento para o julgamento administrativo. Por
195 solicitação dos Conselheiros, A Presidente do CSDPE realizou a leitura do voto.
196 **Deliberação:** Por decisão do Pleno, convertido o julgamento em diligência para a
197 juntada da íntegra da decisão do mandado de segurança pertinente. Ato contínuo,
198 com a anuência dos Conselheiros presentes, foi procedida a alteração da pauta.
199 **Item 06** - Proposta de Resolução para regulamentação do atendimento pela
200 Defensoria Pública do Estado da Bahia - critérios objetivos para aferição de
201 hipossuficiência econômica; A Presidente participou que a mesma matéria está em
202 fase de apreciação final pela Coordenadoria das Defensorias Públicas Especializada,
203 pelo que ponderou que se retire a proposta de julgamento e se aguarde o
204 pronunciamento da Especializada. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior
205 entende que se já existe processo autuado o mesmo deve ficar vinculado à
206 proposta. A Presidente da ADEP acredita ser uma discussão que atinge a autonomia
207 da Defensoria, a nível nacional. Propõe, então, que a discussão seja ampla, e que
208 os Subcoordenadores façam reuniões com os Defensores Públicos para tratarem da
209 matéria. Entende que antes de discutir a resolução se faz necessário discutir se a
210 classe quer criar critérios e quais serão. Ressaltou ter ficado surpresa ao ver o item
211 na pauta sem que a proposta tenha sido encaminhada aos Defensores. A Presidente
212 do CSDPE consignou compreender a preocupação da Presidente da ADEP, mas
213 entende poderem estender o exame e discussão à Classe. Esclareceu terem
214 decidido, por provocação sua, que todos os processos, a partir de então, estarão na
215 pauta, inclusive, para chamar a atenção dos Conselheiros quanto aos prazos para
216 julgamento. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior repreendeu o fato de
217 criticarem a resolução sem terem tomado conhecimento do conteúdo da mesma. O
218 Conselheiro Pedro Joaquim Machado consignou caber ao assistido alegar sua
219 hipossuficiência e não ao Defensor Público. A Conselheira Elaina Borges de Sousa
220 Rosas ponderou que na Semana do Defensor Público a matéria já foi debatida nas
221 oficinas temáticas e, portanto acredita que a coordenação trará uma proposta com
222 base nesse diálogo. A Presidência ponderou pelo adiamento do julgamento para
223 que antes tomem conhecimento da proposta oriunda da Coordenadoria das
224 Defensorias Públicas Especializadas. A Presidente da ADEP consignou que na
225 Semana do Defensor as pessoas se manifestaram sem saber das implicações, visto
226 que não foi dito que seriam criados critérios. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira
227 Pires de Aragão acredita que se deve ouvir o proponente para que o mesmo diga se
228 vai querer retirar a proposta. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior
229 consignou que a intenção da Presidência é evitar divergência. Por isso, sugeriu que
230 se aguarde a proposta da Coordenadoria e após, juntamente com a proposta do



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

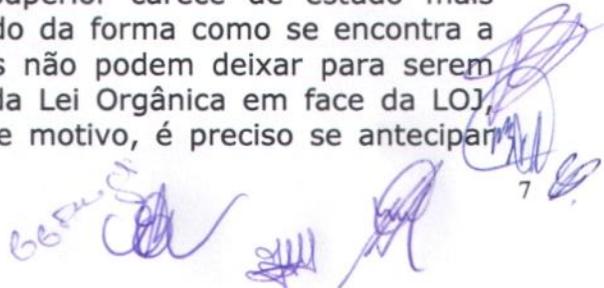
231 mesmo, se inicie a discussão. Acredita que o momento de decidir é esse e o local é
232 o Conselho, onde os Defensores têm direito a fala e os Conselheiros podem pedir
233 vista, de modo a obterem algo concreto. A ADEP requereu o encaminhamento da
234 proposta do Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior para a Classe. Aberta a
235 votação, todos os Conselheiros votaram pela reunião dos processos, com exceção
236 do Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior, que se absteve. **Deliberação:** Por
237 maioria, pela reunião dos processos. Retomada a ordem da pauta. **Item 05 -**
238 Proposta de alteração do inciso VI, do art. 2º, da Resolução nº 005, de 22 de
239 fevereiro de 2011; O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior discorreu acerca
240 da proposta para que as ações de usucapião individuais sejam desvinculadas do
241 núcleo e retornem à competência do cível, como acontecia antigamente. A
242 Defensora Pública Camila Canário requereu a palavra e consignou estar na
243 Especializada desde 2009, quando esta foi implantada na qualidade de unidade
244 autônoma, ou seja, desvinculada do atendimento extrajudicial. Ressaltou que em
245 2009 houve a divisão do judicial com o extrajudicial e no ano de 2011 pensou-se na
246 criação do Núcleo Fundiário. Esclareceu poder falar não apenas na qualidade de
247 representante como Defensora Pública do Cível, mas também como integrante da
248 Administração Superior à época, pois era subcoordenadora do idoso e pensou-se o
249 Núcleo Fundiário com a intenção exposta pelo Conselheiro Robson Freitas de Moura
250 Júnior. Na verdade as ações de usucapião, quando foram transferidas para o Núcleo
251 Fundiário, também serviriam como suporte em nível de parâmetro, então não foi
252 uma atribuição aleatória, mas pensada e gestada para que o Fundiário se
253 fortalecesse na questão de regularização, tanto em posse quanto em propriedade.
254 Na época a vinculação do Fundiário foi feita ao Núcleo de Direitos Humanos porque
255 se pensou que direito a moradia, direito sociais, de propriedade, a importância
256 disso e pela qualidade da garantia fundamental, seria pertinente que se vinculasse
257 a Direitos Humanos. Inobstante poderia ter sido vinculado ao Cível e Fazenda
258 Pública como era antes, pois não se dissocia do acompanhamento. Então, nessa
259 transferência para o Núcleo de Direitos Humanos, pensou-se em atribuir essa
260 função de acompanhamento e ajuizamento de ação de usucapião, primeiramente
261 para fornecer um atendimento especializado ao assistido, porque lá ele teria a
262 estrutura de arquiteto, topógrafo, todo o trâmite voltado às ações de usucapião;
263 segundo porque se pensou na especialização da matéria e os Defensores que já
264 atuavam com usucapião seriam hábeis a tratar da matéria, logo o assistido de
265 usucapião seria beneficiado com a especialização do Defensor; o terceiro aspecto
266 seria numérico, pois as ações de usucapião individual serviriam como forma de
267 aferição de em quais unidades poderia haver um trabalho preventivo do Defensor,
268 então acredita ser muito pertinente essa atribuição ao Núcleo Fundiário, inobstante
269 respeite o posicionamento do Conselheiro. Consignou não estar presente para
270 criticar as atribuições do Núcleo Fundiário ou para dizer que não esteja exaurido
271 com essa atribuição ou que as ações individuais de usucapião não possam estar
272 atrapalhando o desenvolvimento de ações coletivas até porque no Cível
273 acompanham ações individuais e coletivas também, mas para explicar a sua
274 realidade. Atualmente as DPs Cíveis correspondem a 03 (três) varas e todas as
275 defensoras titulares ou designadas tem no mínimo 03 (três) varas cíveis onde
276 recebem tanto ações cíveis como também de ações do consumidor e não é uma


6

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

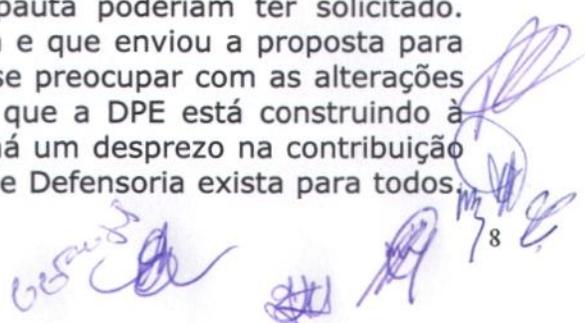
277 quantidade de trabalho ínfima. Ressaltou que a conta em progressão geométrica,
278 pois recebem ações todos os meses e não arquivam a mesma quantidade. Desde
279 2009 que o acúmulo de trabalho tem apenas ascendido. Com a titularização,
280 Mandado de Segurança, direito de opção, e todas as dificuldades próprias da
281 Instituição, que tem enfrentado a problemática da insuficiência de Defensores,
282 estão cumulando 06 (seis) unidades cíveis. Teceu elogio à Administração que
283 honrosamente vem pagando a substituição automática e não está deixando de
284 cumprir com seu mister, mas o pagamento não é suficiente para justificar a
285 transposição dos limites de exaustão, pois são 06 (seis) unidades cíveis para
286 acompanhar, com atendimento, elaboração de peças, audiências de instrução
287 marcadas para os dois turnos em 2 ou 3 dias na semanas e nos demais turnos têm
288 que fazer atendimentos e elaboração de peças. Ressaltou que as peças demandam
289 elaborações mais minuciosas, com pesquisas e não possuem estagiários em
290 numero suficiente, em que pese o Subcoordenador tenha exercido o múnus de
291 administrar com muita competência. Aduziu que o núcleo cível hoje é o retrato da
292 crise institucional da DPE e da ausência de Defensores, então não sabe se esse é o
293 momento de trazer a discussão. Ponderou que querem e precisam ser ouvidos e
294 esse é o momento oportuno, antes mesmo do sorteio da relatoria, pois o
295 Conselheiro na qualidade de proponente poderá tomar a melhor medida. Não sabe
296 quais medidas a Administração entende por devidas, mas não é algo simplório e
297 acredita que levar para o Cível não é a solução para o problema. A Presidente do
298 CSDPE ponderou que o compromisso da atual Administração é não se utilizar de
299 paliativos, fazendo intervenções de forma pontual, pois acredita que tal medida
300 problematiza ainda mais o cenário. Ressaltou que não esperava encontrar CAJ I,
301 CAJ II e a Regional de Feira de Santana tão caóticas. A falta de infraestrutura
302 adequada, inclusive em Feira de Santana, está interferindo na atividade dos
303 Defensores. A Administração Superior para não se dispersar e administrar de forma
304 pontual, como ocorria anteriormente, elegeu focos, prioridades, para que reste
305 assegurado um padrão de qualidade de assistência jurídica. No Brasil todo há
306 reclamação em relação a qualidade do serviço público e por isso faz-se necessário o
307 amplo debate, exame e discussão, para se chegar a uma resolução, que pode até
308 não ser implementada de imediato, mas que seja estabelecido um prazo para
309 implementação gradativa. A preocupação é para que não se mantenha a situação
310 atual, inclusive com relação à substituição automática, um paliativo que
311 compromete a qualidade do serviço e não pode perdurar. Apenas está sendo
312 utilizado este recurso de forma emergencial, em razão da situação resultante da
313 questão do direito de opção. A falta de adequação da lei orgânica à LOJ está
314 gerando deformações e diante da ausência de recursos institucionais necessários,
315 se lança mão da substituição automática, mas estamos aguerridos em busca de
316 uma solução definitiva por que sabemos que a situação atual não deve se
317 prolongar. A proposta da alteração da resolução que afeta os Núcleos Cível e
318 Fundiário, no entendimento da Administração superior carece de estudo mais
319 aprofundado, não devendo ser ignorado e mantido da forma como se encontra a
320 questão suscitada. Entende que muitas questões não podem deixar para serem
321 deflagradas com a vigência da dos dispositivos da Lei Orgânica em face da LOJ,
322 pois isso implicaria em grandes atrasos. Por esse motivo, é preciso se antecipar


7

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

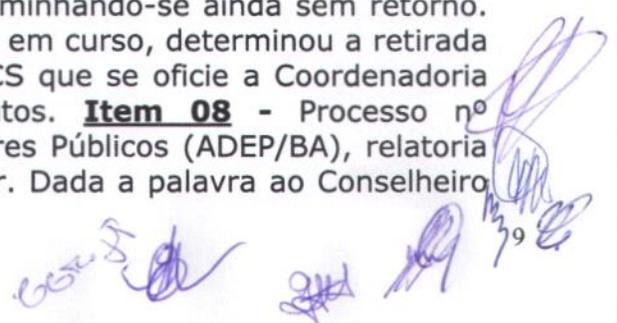
323 esses estudos, inclusive com relação a Feira de Santana, uma vez que já foi
324 autorizada a licitação para execução da reforma da sede a ser transferida, em razão
325 dos tramites burocráticos. Ali haverá uma infraestrutura condizente com as 16
326 Unidades Defensorias já existentes por lei e que nunca estiveram totalmente
327 preenchidas. Quando chegar a lei de adequação, necessariamente terá que se rever
328 isso, mas nada ainda, sequer, foi abordado não obstante estarmos obrigados em
329 termos de funcionamento desta forma desde 2006. De igual modo isso ocorre em
330 relação aos Núcleos Cível e Fundiário na Capital. Reconhecendo o cenário, já
331 responsabilmente se deflagrou o exame dessas questões. A Administração Superior
332 tem ciência que o Núcleo Cível é um dos mais sacrificado e, por conseguinte das
333 suas deficiências. Temos pecado pelo excesso de ações, mas não por inércia ou
334 omissão e mais ousados do que estamos sendo é impossível, mas existe o limite do
335 encaminhamento do anteprojeto de lei pelo Chefe do Executivo e essas questões
336 não podem aguardar a vigência da lei pertinente, pois a mesma já está chegando
337 com muito atraso. O Conselheiro Robson Freitas de Moura Júnior consignou que
338 tudo que for relacionado à sua pessoa em nada será impositivo, mas não tem como
339 consultar todos, embora procure ouvir sugestões de colegas, como já havia
340 conversado com Dr. João Gavazza. Que precisam supor a boa fé do proponente.
341 Acredita que as coisas tem que ser discutidas com base em um processo ou
342 proposta. A Presidente do CSDPE sugeriu, caso se delibere sobre a matéria, a
343 criação de comissões de estudo. A Presidente da ADEP acredita ser importante que
344 os Conselheiros ouçam as pessoas, mesmo fora do Conselho, pois nem sempre os
345 colegas podem estar presentes nas sessões. O Conselheiro Robson Freitas de
346 Moura Júnior ressaltou que anteriormente a composição era diferente. Como
347 atualmente qualquer coisa é motivo para arguição de suspeição, fica receoso. A
348 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão ratificou tudo que foi colocado
349 pela Dra. Camila Canário. Ressaltou que não estava à frente do Núcleo, quando do
350 objetivo final, que foi a elaboração da resolução, mas em tudo o que o antecedeu.
351 Foram contratados consultores para a elaboração do plano de atuação do Núcleo,
352 estudado, escutada a sociedade civil, então existe um substrato técnico elaborado
353 por uma consultora urbanista que preparou um parecer. Entende a ideia visionária
354 do Conselheiro proponente, mas ressaltou que o mesmo não participou da criação do
355 Núcleo, onde se detectou a necessidade das ações individuais serem trazidas para
356 servirem de prova e serem utilizadas nas prevenções. Pode-se pedir o processo
357 arquivado a título de prova emprestada. Preocupa-se com a forma como estão
358 procedendo, com o envio da proposta de resolução com 48h para os Conselheiros,
359 conversa com algumas pessoas, mas sem o envio de cópias para os membros do
360 Conselho. Solicita, por fim, que nas propostas para resoluções, a Corregedoria
361 sempre junte dados estatísticos nos processos, para que os Conselheiros possam
362 ampliar a discussão e se basear em elementos. O Conselheiro Robson Freitas de
363 Moura Júnior consignou todos tiveram acesso a pauta poderiam ter solicitado.
364 Ressaltou que a proposta foi encaminhada com 72h e que enviou a proposta para
365 todos que solicitaram. A Ouvidora Geral consignou se preocupar com as alterações
366 porque altera a mobilidade dos assistido. Acredita que a DPE está construindo à
367 medida que democratizem a discussão. Sente que há um desprezo na contribuição
368 da sociedade civil e que são parte, pois interessa que Defensoria exista para todos.


8

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

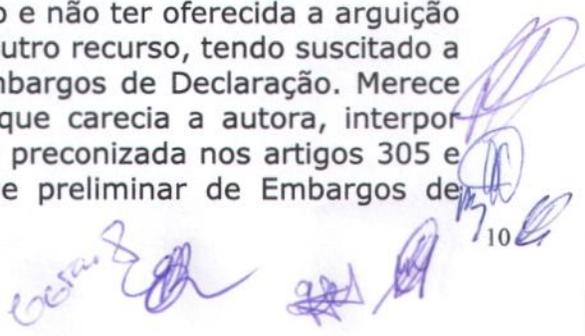
369 Apontou a necessidade de se discutir com a sociedade civil para dizer qual
370 Defensoria buscam, pois os gestores passarão e a Defensoria ficará. Ressaltou que
371 qualquer alteração rebata dos assistidos e nos profissionais. Precisam dizer que
372 eficiência querem para a administração e pensar uma nova Defensoria, sob pena de
373 reduzirem os ganhos já existentes. A Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas
374 ressaltou ser importante não perderem o foco, pois a questão a ser analisada é
375 técnica, não de atribuição de competência, mas se esse é o momento ideal para a
376 alteração. O Conselheiro Renato Amaral Elias consignou que todos são Defensores
377 de uma Instituição só e a luta é para que deixe de existir a sensação de que
378 existem várias pequenas Instituições. Esclareceu saber da realidade do Cível e
379 ressaltou que a instituição tem um histórico. Ponderou que a resolução que passou
380 a atribuição de uma unidade pra outra foi criada no início de 2011 e no final do
381 mesmo ano criou-se a resolução nº 11.2011 que regulamentou três varas cíveis
382 para cada unidade. Existem pelos assistidos, então se trata de uma questão
383 institucional e não devem colocar o assunto em relação às pessoas, mas em relação
384 à Instituição. Consignou crítica à Presidente da ADEP, pois o Conselho é
385 responsável sim por decidir e se fazia-se de outra forma, estão neste momento
386 trabalhando para melhorar. Ressaltou que não vai brincar com sua imagem em 02
387 anos e pretende trabalhar com boa fé e seriedade. Consignou que o incomodo por
388 ter sido nomeado Subdefensor perdura até hoje, em que pese todos sentados na
389 mesa foram eleitos, inclusive os cargos, pois embora não tenha sido eleito
390 diretamente para o cargo, tem uma representatividade. Apontou que muitas coisas
391 aconteceram na Instituição por causa da omissão e que podem receber críticas
392 pelas condutas, mas não irão pagar pela omissão. Afirmou que o debate tem que
393 ser de boa fé. O Conselheiro Pedro Joaquim Machado consignou que devem se ater
394 as questões técnicas, sem levantar questões políticas, passadas, governamentais,
395 pois sempre irão agradar alguns e desagradar outros, mas com todos os erros
396 ocorridos na Instituição, já deram saltos gigantescos e caminham quase igualmente
397 com o Ministério Público. A Presidente do CSDPE, em razão do adiantado da hora,
398 determinou a suspensão da sessão para retornar às 14:00. Dando prosseguimento,
399 a Presidente do CS consignou que a comissão funcionará como interlocutora de
400 todos os órgãos de execução. **Deliberação:** Examinado e discutido, decidiu-se pelo
401 exame prévio da matéria por uma comissão composta pelos Subcoordenadores dos
402 Núcleos de Direitos Humanos e Cível e, ainda, o Coordenador das Defensorias
403 Públicas Especializadas, que, no prazo improrrogável de 60 dias, apresentará ao
404 Colegiado o relatório competente. **Item 07** - Processo nº 1224120030395, Autor:
405 Dr. Raul Palmeira, relatoria do Conselheiro Dr. Juarez Angelin Martins. O
406 Conselheiro Relator aduziu que solicitou o envio dos autos à Coordenadoria das
407 Defensorias Públicas Especializadas. Por oportuno, certifica a Secretaria do CS e
408 movimentação processual do PRODEB/BA, que os autos foram enviados em 21 de
409 maio de 2013 à Coordenadoria Especializada encaminhando-se ainda sem retorno.
410 **Deliberação:** a Presidente do CS, face a diligência em curso, determinou a retirada
411 dos autos da pauta e requisitou à Secretaria do CS que se officie a Coordenadoria
412 Especializada para devolução dos referidos autos. **Item 08** - Processo nº
413 1224130031624, Autora: Associação dos Defensores Públicos (ADEP/BA), relatoria
414 do Conselheiro Dr. Robson de Freitas Moura Júnior. Dada a palavra ao Conselheiro


79

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

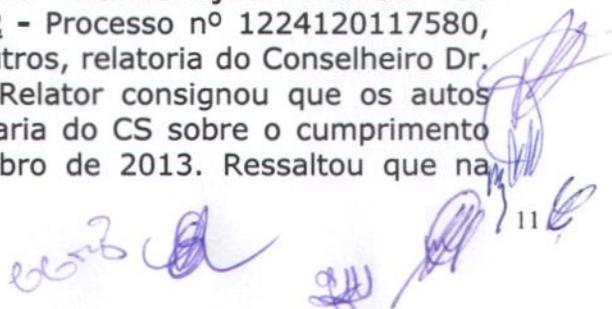
415 Relator, Dr. Robson Freitas de Moura Júnior, aduziu que o voto já foi confeccionado
416 tempestivamente e os autos foram devolvidos à Secretaria desde 25 de junho de
417 2013. Todavia, face a arguição de suspeição dos membros do CS, uma vez autuado
418 e apartado o incidente processual, requereu à Secretaria, hoje, 7 de outubro de
419 2013, a notificação de todos os arguidos, para que sejam ouvidos no prazo de 5
420 dias, nos termos do Código de Processo Civil. Após, fará o relatório em relação ao
421 incidente e apresentará seu voto ao CS. A Presidente da ADEP/BA, Dra. Soraia
422 Ramos Lima, consignou que, de relação ao incidente de suspeição, arguiu a
423 suspeição da Presidente do CS, Dra. Vitória Beltrão Bandeira, e que tal arguição foi
424 realizada ao final das demais arguições entre os membros do CS. **Deliberação:** A
425 Presidência do CS determinou a retirada dos autos da pauta face o trâmite
426 necessário do incidente de suspeição. **Item 09** - Processo nº 1224070010541,
427 Autoria: CMO, relatoria do Conselheiro Dr. Clériston Cavalcante de Macedo. A
428 Presidente do CS consignou que o processo em referência data de 2007 e foi
429 registrado erradamente, eis que consta subscrita como autora a CMO (Coord. De
430 Modernização e Informática). Todavia, trata-se de matéria concernente ao
431 regimento interno da DPE/BA. Consignou ainda que o prazo para devolução dos
432 autos expirou em 12 de agosto de 2013, considerando, inclusive, prorrogação de
433 prazo a pedido do Conselheiro Relator. Em respeito às normas regimentais, a
434 Presidente do CS participou aos demais membros que o prazo expirado enseja a
435 redistribuição dos autos, todavia, o Conselheiro Relator, Dr. Clériston Cavalcante de
436 Macedo, ainda não foi notificado quanto ao atraso na devolução dos autos, eis que
437 encontra-se em gozo de licença prêmio. **Deliberação:** Após debates entre os
438 membros, a Presidência do CS determinou a notificação do Conselheiro Relator para
439 devolução dos autos e sua retirada da pauta. **Item 10** - Processo nº
440 1224130006719 e apensos, autora: Dra. Sandra Risério F. M. Tavares, relatoria do
441 Conselheiro Dr. Juarez Angelin Martins. O Conselheiro Relator, Dr. Juarez Angelin
442 Martins, consignou que o processo principal em tela está suspenso face o incidente
443 de suspeição ventilado. O incidente encontra-se sob relatoria da Conselheira
444 Corregedora Dra. Carla Guenem da Fonseca Magalhães. A Conselheira Relatora do
445 incidente, Dra. Carla Guenem da Fonseca Magalhães, esclareceu que na preliminar
446 dos Embargos Declaratórios, concernente à decisão proferida pelo CSDPE/BA, em
447 referência ao pedido de "Direito de Opção/Manutenção em comarca", a autora arguiu
448 a suspeição dos Conselheiros Suplentes, Dr. Alexandre Alves de Souza e Dra. Elaina
449 da Silva Rosas, da Coord. Especializada à época, Dra. Mônica Christianne de Oliveira
450 Soares, e dos Conselheiros titulares, Dr. Gil Braga de Castro Silva, Juarez Angelin
451 Martins, Renato Amaral Elias e Dr. Robson Freitas de Moura Júnior. A Conselheira
452 Relatora realizou breve leitura do relatório do incidente de suspeição e consignou
453 seu voto nos seguintes termos: "A primeira preliminar arguida pela Conselheira, diz
454 respeito à inadequação da via eleita pela excipiente, aduzindo que a autora deveria
455 ter protocolado peça própria de exceção de suspeição e não ter oferecida a arguição
456 de suspeição da maneira que fez, em preliminar de outro recurso, tendo suscitado a
457 presente suspeição em preliminar do recurso de Embargos de Declaração. Merece
458 deferimento a preliminar arguida, tendo em vista que carecia a autora, interpor
459 Exceção de Suspeição em peça autônoma, na forma preconizada nos artigos 305 e
460 312 do Código de Processo Civil, não em sede de preliminar de Embargos de


10

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

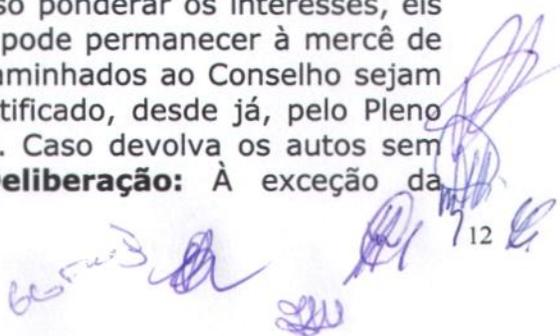
461 Declaração(...). A segunda preliminar arguida pela Conselheira suplente, faz
462 referência a preclusão consumativa, oportunidade em que expõe que a excipiente
463 já havia argüido anteriormente a suspeição da referida Conselheira, na sessão do
464 Conselho Superior realizada no dia 03 de abril de 2013, às fls. 30/32, quando a
465 excipiente, naquela oportunidade, rebateu de plano a arguição de suspeição e em
466 seguida, naquela mesma sessão, a excipiente desistiu da arguição de suspeição.
467 (...) Também merece acolhimento a presente preliminar, sob os dois fundamentos,
468 pois tanto na primeira hipótese, como na segunda, operou-se a preclusão
469 consumativa(...). A terceira preliminar arguida pela excipiente, faz menção à falta
470 de interesse de agir, aduzindo que a modificação do conteúdo da decisão não pode
471 ser alcançada através deste recurso, expondo que nenhum proveito pode se
472 reverter em utilidade para a embargante, e, por via de consequência, também lhe
473 falta interesse de agir(...). Consoante aduzido, com razão, às fls 201/203, pelo
474 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, os exceptos jamais
475 concorreram em certame de promoção com a excipiente, nem por merecimento e
476 nem por antiguidade, bem como não cabe à excipiente fazer prognóstico de
477 ocorrência de suspeição em eventuais concursos futuros, em que os exceptos
478 venham a ser julgadores. Conforme exposto, com propriedade, pela Conselheira
479 Elaina Rosas – 1ª suplente, às fls 192/194, a excipiente, na data em que protocolou
480 o requerimento, já estava promovida para a classe especial da carreira de Defensor
481 Público, cuja vaga não fazia parte do processo de promoção para a qual a referida
482 excipiente se habilitou, o mesmo ocorrendo em relação aos demais exceptos. Como
483 também observado, a vaga questionada com o pedido do direito de opção, pela
484 excipiente, também não foi disponibilizada. Ademais, a conclusão do processo
485 promocional, que envolveu os aqui exceptos, ocorreu na data de 18.06.2013, com
486 sepultamento da causa de pedir inerente ao pleito de suspeição, tendo em vista
487 que efetivada a promoção, não pode mais haver discussão acerca de existência ou
488 não de suspeição. Entendo, então, que não procede a arguição de suspeição, em
489 relação a todos os exceptos. Caso a presente arguição seja julgada improcedente,
490 deverão os autos retornar ao Conselheiro Relator do processo principal, Juarez
491 Angelin Martins, com escopo que se manifeste sobre o recurso de Embargos de
492 Declaração de fls. 02/20 nos autos, em relação ao qual a presente exceção de
493 suspeição foi arguida em sede de preliminar”. **Deliberação:** Por unanimidade, em
494 relação ao incidente de suspeição, os Conselheiros acompanharam o voto da
495 Conselheira Relatora, Dra. Carla Guenem da Fonseca Magalhães. Em relação ao
496 processo principal o Conselheiro Relator, Juarez Angelin Martins, apresentará
497 relatório e voto na próxima sessão. **Item 11** - Processo nº 1224120006168,
498 Autora: Tânia Maria Gonçalves Palma, relatoria da Conselheira Dra. Maria
499 Auxiliadora S. B. Teixeira. A Presidente do CS consignou que os autos encontram-
500 se em diligência com a Ouvidora Geral. Conforme solicitado pela Conselheira
501 Relatora, Dra. Maria Auxiliadora S. B. Teixeira. **Deliberação:** Retirado de
502 julgamento face o trâmite da diligência. **Item 12** - Processo nº 1224120117580,
503 Autor: Dr. Lauro Claudino Chaves de Azevedo e outros, relatoria do Conselheiro Dr.
504 Robson Freitas de Moura Júnior. O Conselheiro Relator consignou que os autos
505 estavam em diligência. Foi notificado pela Secretaria do CS sobre o cumprimento
506 da referida diligência na quinta-feira, 3 de outubro de 2013. Ressaltou que na


11

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

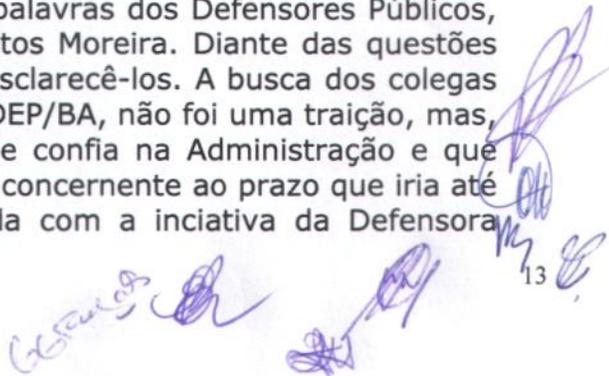
507 próxima sessão ordinária trará relatório e voto. A Presidente do CS destacou que o
508 prazo de entrega e devolução dos autos encontra-se regular. **Deliberação:**
509 Retirado de julgamento, diligência ainda em curso. **Item 14** - Processo nº
510 1224130045846, Autor: Dr. Virdálio de Senna Neto, relatoria do Conselheiro Dr.
511 Clériston Cavalcante de Macedo. A Presidente do CS destacou que neste caso há
512 uma questão de ordem para ser apreciada pelo Pleno. Face a omissão regimental,
513 não há previsão de suspensão de prazo para entrega de voto em caso de
514 afastamento do membro, seja por motivo de férias, seja por motivo de licença
515 médica. Consignou que o prazo para entrega dos autos e apresentação de voto
516 expirou em 2 de setembro de 2013. Em seguida, o Conselheiro Relator requereu a
517 prorrogação de prazo por mais 30 dias, expirando, portanto, em 2 de outubro de
518 2013. Todavia, no dia 2 de outubro de 2013 o Conselheiro Relator estava afastado
519 em gozo de licença prêmio, e o regimento é silente quanto a esta situação. A
520 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que, face a
521 omissão regimental, o prazo deveria permanecer suspenso. Todavia, situação
522 diversa seria em afastamento por mais de 45 dias, e neste caso deveria ocorrer a
523 notificação e redistribuição. O Conselheiro Suplente Pedro Joaquim Machado
524 ressaltou que deve haver respeito aos prazos, devendo haver responsabilidade dos
525 membros do CS em atenção, inclusive, ao interesse público. O Conselheiro Juarez
526 Angelin Martins questionou qual seria a ponderação em caso de licença médica. O
527 Conselheiro Pedro Joaquim Machado ponderou que, independente de pedido
528 prorrogação, férias, ou licença médica, o prazo deve ser respeitado, eis que o CS é
529 formado por um Colegiado e não somente um membro. O interessado que busca
530 CS não pode ficar sem resposta. A Conselheira Suplente, Dra. Elaina Borges de
531 Sousa Rosas, destacou que a situação merece ser ponderada pelos membros. Seria
532 razoável a suspensão do prazo caso o gozo de licença prêmio ou férias ocorresse
533 dentro do prazo de entrega de duas Sessões Ordinárias. Por outro lado, em atenção
534 às ponderações do Conselheiro Pedro Joaquim Machado, não parece razoável a
535 suspensão do prazo de entrega na fluência da prorrogação, eis que foi o próprio
536 relator que a requereu. Trata-se de um prazo previsível e cada Conselheiro deve
537 programar-se. Caso estivesse em licença médica, a suspensão seria razoável, eis
538 que seria imprevisível a ocorrência do afastamento, mas, não é o caso. O
539 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dr. Renato Amaral Elias, ressaltou que a
540 Presidente do CS sequer enviou notificação ao Conselheiro Relator, eis que, diante
541 da omissão regimental, não poderia decidir sem ouvir o Pleno. Caso a notificação
542 seja enviada, deverá ser subscrita pelo Órgão Colegiado. Ressaltou, inclusive,
543 quando em gozo de licença paternidade, entregou processo que estava sob a sua
544 relatoria para evitar prejuízo ao interesse público. A Presidente da ADEP/BA, Dra.
545 Soraia Ramos Lima, em que pese não possuir direito a voto, considera o
546 posicionamento da Conselheira Suplente, Elaina Borges de Sousa Rosas, a mais
547 ponderada. A Presidente do CS destacou que é preciso ponderar os interesses, eis
548 que há também interesse institucional e o autor não pode permanecer à mercê de
549 protelações. É preciso garantir que os processos encaminhados ao Conselho sejam
550 decididos. Sugere que o Conselheiro Relator seja notificado, desde já, pelo Pleno
551 para a devolução dos autos e apresentação de voto. Caso devolva os autos sem
552 voto, será expedida ordem de redistribuição. **Deliberação:** À exceção da


12

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

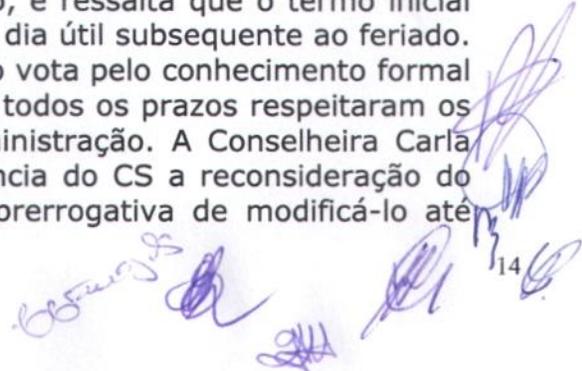
553 Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, que entende pela notificação
554 após o término do afastamento, a maioria determinou a notificação subscrita pelo
555 Pleno antes do término do afastamento, para que o Conselheiro devolva os autos
556 no fim da licença prêmio, sob pena de redistribuição, devendo, entretanto, caso
557 devolva os autos com voto, este ser considerado. **Item 15** - Processo nº
558 1224130050050, autor: Dr. Felipe Silva Noya, relatoria da Conselheira Dra. Carla
559 Guenem da F. Magalhães. A Conselheira Relatora realizou breve leitura do relatório
560 e consignou seu voto nos seguintes termos: "Por tudo exposto e fundamentado,
561 agregando-me ao fato de que o pleito foi acatado na forma de consulta, e nos
562 termos do artigo 10, inciso II, da Lei Federal 80/94, com redação dada pela Lei
563 Complementar nº 132/2009 e artigo 47, inciso II, da Lei Complementar 26/2006,
564 entendo ser prescindível a inscrição dos Defensores Públicos na Ordem dos
565 Advogados do Brasil, por envolver matéria pertinente à autonomia funcional e
566 administrativa da Instituição, como também por não caber sujeição dos Defensores
567 Públicos a mais de um regime de controle, no caso a OAB, salvo melhor juízo".
568 **Deliberação:** à unanimidade, pelo acolhimento do pedido, nos termos da
569 Conselheira Relatora, Dra. Carla Guenem da Fonseca Magalhães. **Item 16** -
570 Processo nº 1224130068838 e apensos, Autor: Dr. José Ganem Neto e outro,
571 relatoria da Conselheira Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão. A
572 Conselheira Relatora fez a leitura de breve relatório. A Presidência do CS concedeu
573 à palavra ao Defensor Público, Rafson Saraiva Ximenes, em atenção ao quanto
574 disposto no §2º, artigo 38, do R.I. do CSDPE. Entre outras questões, o Defensor
575 Público Rafson Saraiva Ximenes, consignou que a impugnação à lista de petição de
576 impugnação não aponta quais seriam os Defensores Públicos que haviam tomado
577 posse fora do prazo, tão-somente insinua, e se assim for considerada suficiente
578 tem de ser oportunizado o contraditório, lado outro, se essa alegação for
579 considerada insuficiente, a petição deve ser considerada inepta. Consignou que a
580 petição é inepta, não há necessidade de assinatura no termo de assunção para
581 entrar em exercício. Ainda que houvesse prazo, este seria decadencial; e ainda que
582 fosse decadencial, a Administração ofereceu vários indícios que entendia como
583 regular a assunção naquele período. Em seguida, a Presidência do CS concedeu a
584 palavra à Defensora Pública, Josefina Marques de Matos Moreira, em atenção ao
585 quanto disposto no §2º, artigo 38, do R.I. do CSDPE. A Defensora Pública Josefina
586 Marques de Matos Moreira ratificou os termos da sua manifestação escrita e formal,
587 juntada e autuada nos autos em exame. Subscreeveu os fundamentos do Defensor
588 Público Rafson Saraiva Ximenes, no sentido de ser julgada improcedente a
589 impugnação à lista de antiguidade. Ato contínuo, a Presidência do CS concedeu à
590 palavra a Defensora Pública, Liliana Miranda do Amaral, em atenção ao quanto
591 disposto no §2º, artigo 38, do R.I. do CSDPE. A Defensora Pública Liliana Miranda
592 do Amaral consignou que ratifica e subscreve as palavras dos Defensores Públicos,
593 Rafson Saraiva Ximenes, Josefina Marques de Matos Moreira. Diante das questões
594 envolvidas e os fatos, sente-se na obrigação de esclarecê-los. A busca dos colegas
595 à tutela perante o judiciário, juntamente com a ADEP/BA, não foi uma traição, mas,
596 sim, uma situação de emergência. Consignou que confia na Administração e que
597 em momento algum duvidou da avaliação da DPG concernente ao prazo que iria até
598 o dia 09 (nove). Sente-se pessoalmente honrada com a iniciativa da Defensora


13

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

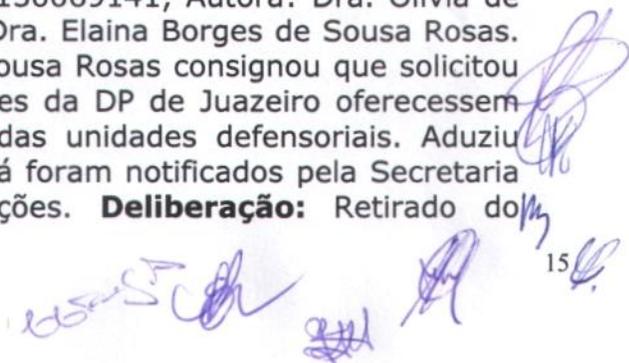
599 Pública Geral, Dra. Vitória Beltrão Bandeira, igualmente, por todos os membros da
600 Administração Superior. Aduziu que a iniciativa da DPG e da Administração Superior
601 honra toda a classe. Pugna pela improcedência do pedido de impugnação à lista de
602 antiguidade, nos termos esposados pelos colegas que lhe antecederam. A
603 Presidente do CS agradeceu as palavras da Defensora Pública Liliana Miranda do
604 Amaral. Considera salutar os esclarecimentos apresentados, eis que elucidam e
605 dirimem questões às vezes turvas aparentemente. O Conselheiro Subdefensor
606 Público Geral, Renato Amaral Elias, consignou que, em que pese não vislumbrar
607 qualquer impedimento técnico de participar da sessão de julgamento, por uma
608 questão ética, se declara suspeito. Agradeceu as palavras de reconhecimento da
609 Defensora Pública Liliana Miranda do Amaral, e eventuais atos de gestão não
610 podem ser confundidos com os atos do Conselho. As atribuições da Administração
611 são diferentes, não sendo possível relativizar os atos de boa-fé praticados por cada
612 órgão. Caso houvesse invadido a atribuição dos órgãos, aí, sim, seria possível
613 recorrer ao Judiciário. A presunção de boa-fé dos atos praticados deve prevalecer,
614 pois fundamenta suas decisões da forma mais técnica possível. O Conselheiro
615 Suplente, Dr. Pedro Joaquim Machado, aduziu que qualquer ato, primordialmente,
616 deve estar pautado no bom senso. Consignou que o exame do caso em tela deve
617 observar tal princípio para não causar prejuízo a terceiros. Em seguida, a
618 Conselheira Relatora, Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou seu voto
619 nos seguintes termos: "ante todo o exposto e por tudo o mais que dos autos
620 constam, voto no sentido de julgar improcedentes as conexões determinadas,
621 especialmente as do processo nº 1224130068110, determinando o
622 desapensamento dos autos e a imediata entrega dos mesmos ao requerente José
623 Ganem Neto para os fins de direito; bem como o processo de nº 1224130068374
624 para julgá-lo procedente, nos exatos termos da inicial, acolhendo o pedido de
625 reclamação à lista de antiguidade, para o fim específico de reclassificar o
626 requerente Vinícius Rios Miranda Accioly para a 27ª colocação da 3ª Classe,
627 republicando-se a lista com as alterações decorrentes da reclassificação
628 determinada. Por fim, referente aos autos de nº 1224130068838, voto pela
629 extinção do mesmo, sem julgamento de mérito, por ausência de condições da ação,
630 tais como a possibilidade jurídica do pedido e a falta de interesse processual dos
631 Requerentes, nos exatos termos do Art. 267, VI do CPC". A Conselheira
632 Corregedora Carla Guenem da Fonseca Magalhães vota nos termos da relatora,
633 pela rejeição da impugnação. O Conselheiro Suplente, Alexandre Alves de Souza,
634 discorda dos termos da Conselheira Relatora quanto à ausência de condições da
635 ação, eis que a possibilidade jurídica do pedido deu-se com o pedido individual de
636 José Ganem Neto solicitando documentos. Ademais disso, há sim interesse
637 processual dos requerentes. Desta feita, não acompanha as razões da Conselheira
638 Relatora, mas, no mérito do pedido, rejeita o pleito, e ressalta que o termo inicial
639 da contagem do prazo deve ser iniciado no primeiro dia útil subsequente ao feriado.
640 O Conselheiro Suplente, Dr. Pedro Joaquim Machado vota pelo conhecimento formal
641 do pedido, mas, no mérito, rejeita o pleito, eis que todos os prazos respeitaram os
642 requisitos legais e aqueles estabelecidos pela administração. A Conselheira Carla
643 Guenem da Fonseca Magalhães solicitou à Presidência do CS a reconsideração do
644 seu voto proferido anteriormente, em atenção a prerrogativa de modificá-lo até


14

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

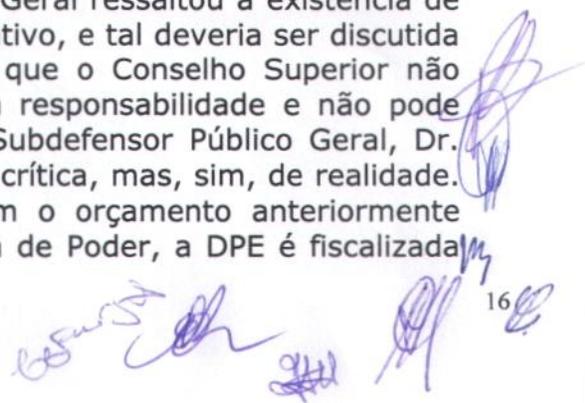
645 antes da proclamação do resultado, em atenção ao §5º, artigo 38, do Regimento
646 Interno. Consignou que acompanha os fundamentos apresentados pelo Conselheiro
647 Suplente, Pedro Joaquim Machado, e ressaltou que a promoção é consolidada com
648 a publicação do ato do Defensor Público Geral no Diário Oficial, nos termos do art.
649 110, §3º, da LC 26/2006. Após, não havendo renúncia, a promoção estaria
650 consolidada. A Presidência do CS acompanha os fundamentos apresentados pelos
651 Conselheiros, Alexandre Alves de Souza, Pedro Joaquim Machado, e pela
652 Conselheira Corregedora, Carla Guenem da Fonseca Magalhães, e diverge do voto
653 da Conselheira Relatora, Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão. Aduziu que
654 o requerimento dos autores não é inepto formalmente, mas, quanto ao mérito,
655 deve ser rejeitado, eis que a consolidação do ato se dá com a publicação do ato no
656 Diário Oficial, conforme prescrito pelo artigo 110, §3º, da Lei Complementar
657 Estadual 26/2006. Esse entendimento vem sendo historicamente adotado na
658 Instituição. Ademais disso, não acolhe as razões apresentadas pela Conselheira
659 Relatora, Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, e registra o seu protesto
660 em repúdio concernente às adjetivações proferidas no voto, pois os termos
661 utilizados desqualificam o pedido. Não é uma postura ética e é ofensivo aos pares.
662 Por conseguinte, não compactua com o estilo do arrazoado. A Conselheira Relatora,
663 Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, consignou que não há nada de
664 ofensivo em seu voto. Ressaltou que, o esforço e lamentação eram suas, por não
665 ter conseguido enfrentar o mérito, conforme seus fundamentos apresentados.
666 **Deliberação:** por unanimidade, pela rejeição do pedido, quanto aos pedidos
667 referidos no item 16, à exceção do processo nº 1224130068374, autoria de Vinícius
668 Miranda Accioly, a Presidência do CS, retirando do julgamento, chamou o feito à
669 ordem, determinando o desapensamento, e baixou em diligência para que o setor
670 competente informe, em 48 horas, se houve a comunicação tempestiva quanto a
671 certidão de nascimento do filho e a apresentação tempestiva concernente a
672 certidão de serviço público municipal. **Item 17** - Processo nº 1224130053580,
673 Autora: Bethânia Ferreira de Souza, relatoria do Conselheiro Dr. Clériston
674 Cavalcante de Macedo. A Presidência do CS consignou que o prazo expira na
675 presente data, 07 de outubro de 2013. Aduziu ainda não haver pedido de
676 prorrogação de prazo. O caso em tela seria diverso do examinado anteriormente, e
677 merece ser deliberado pelos membros do CS. A Conselheira Suplente Elaina Borges
678 de Sousa Rosas destacou que, seguindo a coerência da decisão anterior, face a
679 inexistência de qualquer pedido de prorrogação de prazo, neste caso, o Conselheiro
680 Relator entrou em licença com o prazo das duas sessões ordinárias ainda em curso,
681 merecendo ser suspenso. **Deliberação:** À maioria determinou a notificação
682 subscrita pelo Pleno após o término do afastamento, para que o Conselheiro
683 devolva os autos sob pena de redistribuição. Caso devolva os autos com voto, este
684 será considerado. **Item 18** - Processo nº 1224130069141, Autora: Dra. Olívia de
685 Paula Santos Fonseca, relatoria da Conselheira Dra. Elaina Borges de Sousa Rosas.
686 A Conselheira Relatora, Dra. Elaina Borges de Sousa Rosas consignou que solicitou
687 à Secretaria que notificasse para que os titulares da DP de Juazeiro oferecessem
688 opinativo em relação ao pedido de alteração das unidades defensoriais. Aduziu
689 ainda que a diligência já está em curso, todos já foram notificados pela Secretaria
690 do CS e aguarda as respectivas manifestações. **Deliberação:** Retirado do


15

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA

691 julgamento, em cumprimento de diligências. **Item 19** - O que ocorrer. A
692 Conselheira Relatora, Carla Guenem da Fonseca Magalhães, consignou que o
693 relatório de correições da Corregedoria já está disponível para apresentação, o que
694 faz tempestivamente. Dado o adiantado da hora, a Presidente do CS, deu por
695 encerrada a sessão e designou a apreciação do relatório para a próxima sessão
696 extraordinária. Na oportunidade, a Presidência do CS convocou todos os membros
697 para estarem presentes na 140ª sessão extraordinária, a ser realizada na próxima
698 sexta-feira, às 09h:00min, dia 11 de outubro de 2013, restando todos intimados. A
699 Presidente da ADEP/BA consignou que a Lei necessita de uma reforma. Solicita à
700 Presidência do CS que fosse designada uma Comissão, inclusive, com a presença
701 de Dr. Gustavo, que já fez parte do antigo GTI. A Presidência do CS determinou
702 que os nomes da referida comissão fossem examinados na próxima sessão
703 extraordinária. Por fim, a Ouvidora Geral, Sra. Tânia Maria Gonçalves Palma
704 Santana solicita aos membros do CS e à Administração que reexaminem o processo
705 da reunião do Grupo Operativo, uma vez que restou negada pela Administração.
706 Aduziu que tem a impressão que a Ouvidoria é encarada como algo menos
707 importante. Para otimizar o uso dos recursos, as reuniões foram reduzidas de 3
708 (três) dias para a metade, eis que é ciente da escassez orçamentária. Solicita aos
709 membros do CS e da Administração uma reavaliação do pedido. Está aberta para o
710 diálogo para definir o futuro do Grupo Operativo, até porque necessita dar uma
711 satisfação às pessoas envolvidas, inclusive, assistidos. A Presidência do CS
712 esclareceu que recentemente foi realizado um encontro com a Ouvidoria e na
713 oportunidade deveriam ser apresentadas tais questões. Sobre o Grupo Operativo,
714 ressalta que no pedido inicial referente ao evento constava um número excessivo
715 de diárias, passagens o que implicava em gastos excessivos. Tal fato, inclusive, foi
716 reconhecido pela Ouvidora e por seu convidado. A Ouvidoria deve organizar-se,
717 inclusive, concernente ao uso dos recursos. Atualmente a DPE/BA é acompanhada
718 semanalmente pelo TCE/BA, eis que, de forma reiterada, as contas vem sendo
719 aprovadas com ressalvas, principalmente relacionadas à Corregedoria Geral no
720 exercício anterior, face ao gasto excessivo com diárias. Ademais disso, a Ouvidoria
721 Geral e a Corregedoria não são unidades orçamentárias, não são ordenadoras de
722 despesa. A DPG é única ordenadora de despesas como unidade orçamentária. Todo
723 o ônus e responsabilidade pelo gasto de recursos financeiros é da DPG. A
724 Presidência CS consignou que recentemente foi realizado um encontro com a
725 Ouvidoria e em tal momento deveria ter sido colocado esses questionamentos. Não
726 irá ordenar algo que não possui amparo legal, e não impede da Ouvidora entrar em
727 contato com pessoas no interior. Inclusive, por ocasião da semana da Defensoria,
728 foi otimizado e condensado para aquele período várias atividades, em respeito ao
729 seu dever pelo zelo do dinheiro público. A Ouvidora Geral ressaltou a existência de
730 uma resolução que disciplina e regula o Grupo Operativo, e tal deveria ser discutida
731 ou, até, desfeita. A Presidência do CS esclareceu que o Conselho Superior não
732 ordena despesa, eis que não participa do ônus da responsabilidade e não pode
733 obrigar à DPG a ordenar despesa. O Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dr.
734 Renato Amaral Elias, consignou que não trata-se de crítica, mas, sim, de realidade.
735 Todo gestor que assume uma gestão convive com o orçamento anteriormente
736 aprovado. Apesar de não possuímos uma estrutura de Poder, a DPE é fiscalizada

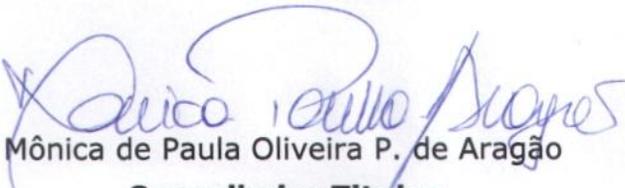

16

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

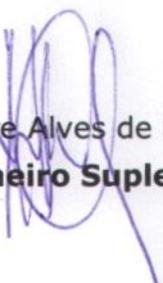
ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA


Juarez Angelin Martins
Conselheiro Titular


Robson Freitas de Moura Júnior
Conselheiro titular


Mônica de Paula Oliveira P. de Aragão
Conselheira Titular


Elaina Borges de Sousa Rosas
Conselheira Suplente


Alexandre Alves de Souza
Conselheiro Suplente

Pedro Joaquim Machado
Conselheiro Suplente

Soraia Ramos Lima
Presidente da ADEP/BA

Tânia Maria Gonçalves Palma Santana
Ouvidora Geral

709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730